



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 119

Disponibilização: quinta-feira, 30 de junho de 2022

Publicação: sexta-feira, 01 de julho de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Diretoria-Geral	1
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	3
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	12
1ª Zona Eleitoral	14
3ª Zona Eleitoral	15
4ª Zona Eleitoral	16
11ª Zona Eleitoral	19
20ª Zona Eleitoral	22
26ª Zona Eleitoral	25
28ª Zona Eleitoral	25
Índice de Advogados	27
Índice de Partes	27
Índice de Processos	28

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 169/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso VIII do art. 1º do Portaria n. 066/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores com capacidade técnica para a Comissão de Exame de Contas Eleitorais, referente às Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI n. [0001398-51.2022.6.22.8000](#);

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da Assessoria de Prestação de Contas deste Tribunal (ASEPA), comporem a Comissão de Exame de Contas Eleitorais, referentes às Eleições Gerais de 2022:

- Amauri dos Santos, Analista Judiciário;
- Andercledson Reis, Técnico Judiciário;
- Alexandre Gonçalves Oliveira, Analista Judiciário;
- Alisson Hahn, Técnico Judiciário;
- Cláudia de Souza Nunes Passos, Técnico Judiciário;
- Daniele Rosane de Melo Gomes, Técnica Judiciária;
- Diogo Ânderson Lopes e Silva, Técnico Judiciário;
- Erick Oliveira Chaquian, Analista Judiciário;
- Erik Vinícius de Almeida Montenegro, Analista Judiciário;
- Elen Quézia Rocha dos Santos Felizardo, Técnica Judiciária;
- Frank Cesar Busatto, Técnico Judiciário;
- Hélio Neves da Cruz, Analista Judiciário;
- Josafá Kuriyama, Técnico Judiciário;
- Liz Cristina Pinto Duarte, Técnica Judiciária;
- Nádila Gomes Rêgo, Técnica Judiciária;
- Ricardo Moura Silva, Técnico Judiciário;
- Rubem Pinto de Melo, Analista Judiciário;
- Vanusa Souza da Cunha Rizzo, Analista Judiciária;
- Willian Augusto de Oliveira, Técnico Judiciário;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, junho de 2022.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 168/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições disposta no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2018;

CONSIDERANDO a justificativa juntada no Processo SEI nº [0000199-04.2016.6.22.8000](#), evento nº [0850556](#);

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 152/2022 - PRES/DG/GABDG ([0846052](#)), de 15/06/2022, que interrompeu, a partir de 06 de junho de 2022, o gozo das férias, relativas a 2ª parcela do período aquisitivo de 2021, do servidor Leisson de Sousa Castro, Técnico Judiciário, lotado na Seção de

Manutenção Predial - SEMAP, ficando assegurado o saldo de 10 (dez) dias para gozo no período de 30 de junho a 09 de julho de 2022, excepcionalmente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, junho de 2022.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600036-40.2021.6.22.0000

PROCESSO : 0600036-40.2021.6.22.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

EXECUTADO : AILTON COSTA AGUIAR

ADVOGADO : LIDIA SILVA SANTOS KELM (10832/RO)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

REFERÊNCIA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600036-40.2021.6.22.0000

PROCEDÊNCIA: Porto Velho

RELATOR: DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Vistos.

Intimem-se as partes para conhecimento dos termos da certidão de id. 7920337, da qual se infere a inscrição do Ailton Costa Aguiar, CPF 203.521.232-49, no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme requerido pela AGU no item "b" da petição de id. 7877524.

Após, certifique-se nos autos.

Não havendo outros requerimentos, arquite-se.

Publique-se.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Assinado de forma digital por:

Desembargador MIGUEL MONICO NETO - Relator

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600299-38.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600299-38.2022.6.22.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO : MAXWEL MOTA DE ANDRADE (3670/RO)

ADVOGADO : TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA (7770/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600299-38.2022.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

Requerente: Estado de Rondônia

Objeto: Pedido de autorização de propaganda institucional c/c tutela provisória de urgência

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

DECISÃO LIMINAR

O Estado de Rondônia, por meio da Procuradoria Geral do Estado, protocolizou, em 28/06/2022, a petição de id. 7923005, formalizando pedido de autorização de propaganda institucional c/c tutela provisória de urgência.

Referida petição elenca as justificativas e urgência para veiculação de propagandas institucionais durante o período eleitoral de 01/07/2022 a 30/10/2022, relativas aos seguintes temas:

I - Controle e combate às queimadas e desmatamento;

II - Prevenção e combate ao novo coronavírus;

III - Manutenção do ciclo vacinal do novo coronavírus e demais doenças elencadas para o período;

IV - Prevenção e cuidados referentes a doenças sazonais e em alerta; e

V - Manutenção dos estoques de sangue nos hemocentros do Estado de Rondônia.

O pedido de veiculação foi fundamentado no art. 73, inciso VI, *b*, da Lei nº 9.504/97.

Prosseguindo o exame, observo que as artes e conteúdos das veiculações pretendidas foram suficientemente detalhadas no id. 7923006.

Feito o breve relato, passo ao exame do pedido de tutela de urgência.

Em seu requerimento, o Governo do Estado de Rondônia destaca que as campanhas institucionais pretendidas transcendem qualquer tipo de propaganda visando à promoção de agentes públicos, tendo como verdadeiro pressuposto o interesse social, a segurança e a saúde da população.

Pois bem. Dedicando-me à apreciação do material publicitário apresentado (id. 7923006), observo que o seu conteúdo se limita a aspectos de saúde pública, a exemplo de prevenção e combate ao coronavírus, ao vírus influenza, à divulgação de campanhas de vacinação, conscientização da sociedade para doações de sangue, além de ações voltadas ao controle e combate ao desmatamento e queimadas em Rondônia.

De fato, adotando como referência material colacionado aos autos, não se verifica a intenção de veiculação de propagandas que façam menção à conclusão de obras públicas, entregas de equipamentos, materiais ou outros indícios que possam redundar na exaltação de gestores públicos.

O calendário apresentado também é coerente, já que se harmoniza com as épocas de pico das doenças ali abordadas, com o tradicional auge da época de realização de queimadas no Estado e, também, pelo fato de ainda não se ter o total controle da pandemia do coronavírus.

Sob a ótica jurídica, o Código de Processo Civil estabelece que para a concessão da tutela provisória de urgência são necessários os seguintes requisitos: a) probabilidade do direito vindicado (art. 300); b) perigo de dano ou risco do resultado útil do processo (art. 300, 2ª parte); e c) reversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º).

A probabilidade do direito exige que o demandante demonstre de plano, a prova suficiente da verossimilhança do direito diante dos fatos que, no caso, se pretende garantir. Em linhas gerais, se assemelha ao *fumus boni iuris*.

O perigo de dano, por sua vez, corresponde ao *periculum in mora*, devendo se aferir no caso concreto se a demora da resposta jurisdicional requerida está a gerar uma situação de risco, de maneira a evidenciar o perecimento do direito postulado.

Diante de tais premissas, verifico no processo, em cognição sumária, a presença da fumaça do bom direito em favor do requerente, já que a Lei das Eleições veda a veiculação de propaganda no período que antecede aos três meses da data das eleições, ressalvada a exceção prevista na parte final da alínea "b", do inciso VI, do art. 73 da Lei n. 9.504/97, a qual estaria sujeita à autorização judicial, hipótese em que pode se enquadrar a pretensão do requerente. Senão vejamos:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

(...)

§ 3º. As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição".

[grifei]

No mesmo compasso, depreende-se o perigo de dano ou risco do resultado útil do processo na hipótese de eventual demora do provimento reclamado. Assim afirmo porque a burocratização, ausência ou retardamento da vacinação propriamente dita ou das campanhas de conscientização podem favorecer a exposição da população ao risco de doenças sabidamente letais, notadamente a Covid19, que já dizimou milhares de vidas em nosso país.

Desse modo, o risco é iminente e não comporta procrastinação no implemento de medidas sanitárias adequadas por parte do Estado.

Ainda no que diz respeito aos requisitos necessários para a concessão da tutela provisória de urgência, é certo que, dada a especificidade do objeto dos autos, pode ser relevada a exigência da possibilidade da reversibilidade dos efeitos da decisão, porquanto os seus efeitos, como já dito, beneficiam a sociedade em geral.

Ademais, conquanto já consignado pela parte requerente no projeto de mídia apresentado (id. 7923006, fls. 51/52), reforço que a veiculação definitiva/final deve se abster de símbolos, sinais, logomarcas, slogans ou outros elementos que possam remeter o eleitor a candidato, autoridade em campanha eleitoral ou à atual administração, sob pena das responsabilizações previstas na legislação de regência.

Em razão do exposto, em sede liminar, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para autorizar as propagandas institucionais requeridas (id. 7923005), referentes ao (i) controle e combate às queimadas e desmatamento, (ii) prevenção e combate ao novo coronavírus, (iii) manutenção do ciclo vacinal do novo coronavírus e demais doenças elencadas para o período, (iv) prevenção e cuidados referentes a doenças sazonais e em alerta e (v) manutenção dos estoques de sangue nos hemocentros do Estado, nos moldes do material apresentado no id. 7923006 e com as ressalvas destacadas no parágrafo anterior desta decisão.

Publique-se.

Intime-se.

Abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação na forma regimental.

Após, voltem-me conclusos.

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2022.

Desembargador Miguel Monico Neto

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600558-11.2020.6.22.0030

PROCESSO : 0600558-11.2020.6.22.0030 RECURSO ELEITORAL (Ji-Paraná - RO)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRENTE : ELEICAO 2020 MARCELA RIBEIRO DA TRINDADE VEREADOR

ADVOGADO : DIEGO VAN DAL FERNANDES (9757/RO)

ADVOGADO : SUELY LEITE VIANA VAN DAL (0008185/RO)

RECORRENTE : MARCELA RIBEIRO DA TRINDADE

ADVOGADO : DIEGO VAN DAL FERNANDES (9757/RO)

ADVOGADO : SUELY LEITE VIANA VAN DAL (0008185/RO)

RECORRIDO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 144/2022

RECURSO ELEITORAL PJE N. 0600558-11.2020.6.22.0030 - JI-PARANÁ-RO

Relator: Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto

Recorrente: Marcela Ribeiro da Trindade

Advogada: Suely Leite Viana Van Dal - OAB/RO n. 8185

Advogado: Diego Van Dal Fernandes - OAB/RO n. 9757

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recurso Eleitoral. Prestação de contas. Candidato. Vereador. Eleições 2020. Preliminar. Sentença. Ausência de fundamentação. Acolhimento. Retorno dos autos à origem.

I - A técnica de fundamentação *per relationem* ou *aliunde* é admitida pelos tribunais superiores pátrios, desde que identificados os motivos que ensejaram a decisão do feito, e acaso, ausentes, a sentença afigura-se nula a decisão.

II - Recurso conhecido e provido para acolher a preliminar de ausência de fundamentação.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 27 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por:

JUIZ EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO: Trata-se de recurso eleitoral interposto por MARCELA RIBEIRO DA TRINDADE em face da sentença do Juízo da 30ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná-RO (id. 7846987), a qual desaprovou as contas de campanha da recorrente, relativas ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020.

No recurso interposto (id. 7847087), a recorrente aduz, em síntese, preliminar de nulidade sentença por ausência de fundamentação e, no mérito, pela aprovação das contas, pois "há

documentos que compravam toda a regularidade das contas, e somente os recibos relativos aos contratos de valores estimáveis geraram a desaprovação das contas. Logo, não houve gastos, contratações que dependesse de valores sem comprovação, mas tão somente valores estimáveis, e frisa-se, OS CONTRATOS NÃO PROSSEGUIRAM. Ou seja, não houve irregularidade na prestação de contas da recorrente e não houve nenhum prejuízo à análise das contas e sequer sua confiabilidade".

Em sede de contrarrazões, inicialmente a Douta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) requereu a conversão dos autos em diligência, *"a fim de que seja consultada a equipe técnica desta Eg. Corte Regional acerca de uma eventual falha no sistema de registro de prestação e contas eleitorais, bem como seja aferida a existência de registros de cancelamento e/ou exclusão de doações estimáveis à campanha da candidata Marcela Ribeiro da Trindade"* (id. 7907744).

Na sequência, o pleito do Órgão Ministerial foi deferido (id. 7907838), sendo que a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA prestou informação no sentido de que *"não consta informação nesta ASEPA quanto a indisponibilidade do SPCE/2020 referente a cancelamento de recibos eleitorais de doações eleitorais"* (id. 7908955).

Por fim, a PRE apresentou manifestação pelo conhecimento do recurso e, preliminarmente, pelo acolhimento da preliminar de nulidade sentença e, no mérito, *"pelo parcial provimento do recurso, a fim de que sejam aprovadas, com ressalvas, as contas de campanha prestadas pela candidata Marcela Ribeiro da Trindade, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/19."*

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO (Relator): Recurso próprio, tempestivo, legitimidade e interesse recursal presentes, dele conheço.

PRELIMINAR DE Falta de fundamentação da decisão de 1º grau

A recorrente aduz que a sentença denota generalidade, não tendo havido fundamentação mínima acerca das irregularidades não sanadas, bem como a indicação específica daquelas máculas tendentes a justificar a desaprovação.

De plano, verifico que o Juízo *a quo* limitou a fundamentação de sua decisão nos seguintes termos (id. 7846987):

"É o relatório. DECIDO.

Apresentado os autos foi publicado o edital que transcorreu o prazo sem impugnação.

A requerente foi intimada e se manifestou, porém as irregularidades não foram sanadas conforme parecer do órgão técnico.

Ante o exposto, nos termos do art.74, Inciso III, da Resolução/TSE 23.607/2019, decido pela desaprovação das contas ora em análise, por entender que as falhas constatadas comprometem sua regularidade.

Com o trânsito em julgado, proceda-se os lançamentos de praxe e archive-se.

Havendo recursos, intemem-se às partes contrárias para contrarrazões, após, com ou sem as contrarrazões, subam os autos à Corte para apreciação.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2021."

Pois bem, acerca do tema, possuo entendimento no sentido de que a motivação pode ser constituída por declaração de concordância do julgador com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precedem a decisão, a teor do § 3º do art. 2º do Decreto 9.830 de 10 de junho de 2019, a ensejar, portanto, utilização da técnica de fundamentação *per relationem* ou *aliunde*, a qual se afigura amplamente aceita pelos tribunais pátrios, *verbis*:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS NÃO PRESTADAS. DEPUTADO FEDERAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 30/TSE. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO INATACADO E REITERAÇÃO DE TESES. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO. [...] 2. Diante do supracitado óbice, é de ser mantida a decisão agravada em todos os seus termos, na qual assentada os seguintes fundamentos: a) o cabimento da ação anulatória (querela nullitatis) restringe-se às hipóteses de ausência ou de defeito na citação e de sentença proferida sem dispositivo legal, sem assinatura do magistrado ou exarada por quem não exerce função judicante ou atividade jurisdicional, o que não se verifica no presente caso; b) o candidato deveria ter apresentado sua insurgência nos autos da prestação de contas, no momento adequado e pelo meio processual cabível; c) a decisão em que julgadas não prestadas as contas encontra-se fundamentada, ainda que de forma contrária aos interesses do agravante; d) a técnica de fundamentação per relationem ou aliunde é admitida pelos tribunais superiores pátrios, desde que identificados os motivos que ensejam a decisão do feito, o que ocorreu na hipótese; e e) por estar o acórdão recorrido alinhado com o entendimento do TSE, é de rigor a incidência da Súmula nº 30/TSE.3. Agravo regimental desprovido.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060008236, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 260, Data 15/12/2020, Página 0) (Grifei)

Lado outro, verifico que referida técnica de julgamento e motivação possui assento normativo no § 3º do art. 2º do Decreto n. 9.830/2019, que regulamentou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.627/1942):

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (Grifei)

No presente caso, a decisão de primeiro grau, a meu ver, não guarda conteúdo hábil a contemplar aplicação da referida técnica de julgamento, porquanto ausente declaração expressa de assentimento do julgador com o parecer técnico; e ainda não empreendeu a identificação dos motivos que ensejaram o resultado conclusivo pela desaprovação, a teor do § 1º do art. 489 do Código de Processo Civil e inciso IX do art. 93 da Constituição da República.

A propósito, trago recente julgado deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de minha relatoria, que envolveu sentença proferida em situação análoga, *verbis*:

Recurso Eleitoral. Prestação de contas. Candidato. Prefeito. Eleições 2020. Preliminar. Sentença. Ausência de fundamentação. Acolhimento. Retorno dos autos à origem.

I - A técnica de fundamentação per relationem ou aliunde é admitida pelos tribunais superiores pátrios, desde que identificados os motivos que ensejaram a decisão do feito, e acaso, ausentes na sentença, afigura-se nula a decisão.

II - Recurso conhecido e provido para acolher a preliminar de ausência de fundamentação.

(TRE-RO, Recurso Eleitoral n. 0600614-44, Acórdão n. 39/2022, Relator Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto, julgado em 21/03/2022)

Assim, acolho a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação, para declarar nula a sentença, tendo como corolário lógico o retorno dos autos à instância de origem para prolação de nova sentença.

Submeto à apreciação da Corte.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Recurso Eleitoral PJe n. 0600558-11.2020.6.22.0030. Origem: Ji-Paraná-RO. Relator: Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto. Resumo: Prestação de Contas - de Candidato - Cargo - Vereador. Recorrente: Marcela Ribeiro da Trindade. Advogada: Suely Leite Viana Van Dal - OAB/RO n. 8185. Advogado: Diego Van Dal Fernandes - OAB/RO n. 9757. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Decisão: Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

43ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 27 de junho.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600150-13.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600150-13.2020.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

Relator : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

Interessado : Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 33/2022

INSTRUÇÃO PJE N. 0600150-13.2020.6.22.0000 - PORTO VELHO-RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre a jornada das servidoras e servidores na Justiça Eleitoral em Rondônia, no período eleitoral alusivo às Eleições Gerais de 2022.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 14, de 16 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração na ampliação temporária e excepcional da jornada das servidoras e servidores durante o período e o plantão eleitorais na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais, visando à preparação e realização das eleições, o atendimento aos jurisdicionados e o desempenho das demais atividades da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-RO n. 12, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre o horário de expediente da Justiça Eleitoral de Rondônia, jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores da secretaria e das zonas eleitorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que no período eleitoral, os prazos são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou cartório, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC 64 /1990);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 25, de 18 de maio de 2022, referentes ao plantão judiciário nas Eleições 2022;

CONSIDERANDO as disposições constantes no processo SEI n. 0001841-41.2018.6.22.8000, RESOLVE:

Art. 1º A Justiça Eleitoral em Rondônia funcionará no horário ininterrupto de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, em dias úteis, no período de 4 de julho até a diplomação dos eleitos.

Art. 2º A partir de 4 de julho, a jornada de trabalho dos servidores efetivos, cedidos e requisitados será de oito horas diárias, com intervalo mínimo de uma hora, salvo jornada especial prevista em lei.

§ 1º O servidor requisitado, não ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada, poderá realizar a jornada fixada por seu órgão de origem, devendo cumpri-la dentro do horário de expediente de sua unidade de lotação.

§ 2º Para fins de realização de horas extras somente será considerado o labor que exceder o mínimo de oito horas de trabalho com intervalo de uma hora, considerada a carga horária de quarenta horas semanais, exceto as hipóteses de plantão ou convocação regularmente estabelecidas.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 28 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI: Tratam os autos de proposta de resolução que dispõe sobre a jornada dos servidores, no período eleitoral alusivo às Eleições Gerais de 2022.

Após análise pelas demais unidades técnicas, a Diretoria-Geral (DG) apresentou manifestação favorável à aprovação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI (Relator): A resolução proposta trata da jornada dos servidores, nas Eleições 2022.

Conforme disposições da Lei n. 8.112/90, a jornada de trabalho pode ser fixada dentro dos limites mínimo de seis e máximo de oito horas:

"Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente."

No âmbito deste Tribunal, o assunto está regulamentado nos termos da Resolução n. 12/2018. A norma estipula que a jornada dos servidores pode ser desenvolvida em sete horas diárias de forma ininterrupta.

Todavia, em razão do período eleitoral, há a necessidade de fixar a jornada em oito horas, a fim de dar vazão às demandas relativas ao pleito e cumprir com os respectivos prazos.

Nesse sentido, a minuta proposta visa instituir a jornada e regulamentar a situação dos servidores requisitados que possuam jornada diferenciada em seu órgão de origem.

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução, conforme texto que segue.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe 0600150.13.2020.6.22.0000. Origem: Porto Velho- RO. Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Resumo: Minuta resolução que dispõe sobre a jornada de servidores da Secretaria do Tribunal.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

44ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 28 de junho.

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 5/7/2022

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento no dia 5/7/2022, às 16 horas (dezesesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia e adoção de medidas preventivas ao contágio do coronavírus (COVID-19), as sessões do Pleno ocorrerão por meio de videoconferência.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e no canal do Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCuCWmQOpjp2-NaFkufHEe1A>

Nos termos do artigo 44, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail sigi@tre-ro.jus.br, antes do início da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600225-52.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA

Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Prestação de Contas - de Partido Político

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB/RO n. 1619

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Interessado: RENE HOYOS SUAREZ

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB/RO n. 1619

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Interessado: MAURO NAZIF RASUL

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193
Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221
Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805
Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB/RO n. 1619
Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009
2. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600293-63.2020.6.22.0012
Origem: Espigão do Oeste/RO
Relator: Juiz EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
Resumo: Abuso - De Poder Econômico
Recorrente: VALDINEI FRANCISCO DA SILVA
Advogado: João Paulo de Souza Oliveira - OAB/BA n. 17418
Advogada: Monize Natalia Soares de Melo - OAB/RO n. 3449
Recorrido: ADAO SALVATICO
Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600
Advogado: Italo da Silva Rodrigues - OAB/RO n. 11093
3. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600290-11.2020.6.22.0012
Origem: Espigão do Oeste/RO
Relator: Juiz EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
Resumo: Cargo - Vereador - Abuso - De Poder Econômico
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Recorrido: ADAO SALVATICO
Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600
Advogado: Italo da Silva Rodrigues - OAB/RO n. 11093
4. REVISÃO CRIMINAL PJe n. 0600122-74.2022.6.22.0000
Origem: Vilhena/RO
Relator: Juiz JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
Revisor: Juiz CLENIO AMORIM CORREA
Resumo: Falsidade Ideológica
Recorrente: VANDERLEI AMAURI GRAEBIN
Advogado: Vanderlei Amauri Graebin - OAB/RO n. 689
Advogada: Maria Cristina Rey - OAB/RO n. 7754
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
5. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600152-12.2022.6.22.0000
Origem: Vilhena/RO
Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA
Resumo: Cargo - Vereador - Abuso - De Poder Econômico
Recorrente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO UNIAO BRASIL - RONDÔNIA
Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805
Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721
Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704
Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009
Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221
Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB/RO n. 1619
Recorrido: LEONARDO BARRETO DE MORAES
Porto Velho/RO, 30 de junho de 2022
(a) Desembargador KIYOCHI MORI
Presidente do TRE/RO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

PROCESSO Nº 0000829-84.2021.6.22.8000

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em segurança e medicina do trabalho para elaboração de programa de gerenciamento de riscos ocupacionais (PGRO), programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), relatório anual do PCMSO, exames periódicos, inclusive admissionais/demissionais, e laudo ergonômico individualizado para fins de perícia médicas, nos termos e condições estabelecidos no edital e em seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta, sob regime de empreitada por preço global.

ABERTURA: As propostas serão abertas no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) às 10h30min do dia 25 de julho de 2022 (horário de Brasília). A sessão pública será operada diretamente no sistema comprasnet, no portal de compras do Governo Federal.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A partir do dia 1º de julho de 2022, nos sítios da internet <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.tre-ro.jus.br ou, ainda, mediante solicitação formal através do e-mail licitacao@tre-ro.jus.br.

TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: (69) 3211-2000/2165/2082

Porto Velho, 28 de junho de 2022.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2022

PROCESSO Nº 0000914-36.2022.6.22.8000

OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia em plataforma BIM (Building Information Modeling) e serviços especiais de engenharia, para atender às demandas regulares e ocasionais da Justiça Eleitoral de Rondônia (órgão gerenciador) e da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (órgão partícipe), nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos integrantes.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta, sob regime de empreitada por preço global.

ABERTURA: As propostas serão abertas no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) às 10h00min do dia 14 de julho de 2022 (horário de Brasília). A sessão pública será operada diretamente no sistema comprasnet, no portal de compras do Governo Federal.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A partir do dia 1º de julho de 2022, nos sítios da internet <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.tre-ro.jus.br ou, ainda, mediante solicitação formal através do e-mail licitacao@tre-ro.jus.br.

TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: (69) 3211-2000/2082

Porto Velho, 30 de junho de 2022.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: SEI 0000659-78.2022.6.22.8000 - BRINDES PERSONALIZADOS

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000374, de 24/06/2022. Contratada: N. S. KARYDI EIRELI. CNPJ: 24.728.467/0001-10. Natureza Despesa: 33.90.30. Objeto: Item 01 do Edital. "CAMISETA BÁSICA personalizada; confeccionada em malha fria (PV), 67% poliéster e 33% viscose, trama de 170g no mínimo, modelo unissex; corte reto; gola redonda com reforço de ombro a ombro em ribana sanfonada, 96% algodão e 4% elastano, 2cm de largura; bainhas (mangas e barra) de 2cm, com pesponto duplo, etiqueta de identificação de acordo com as normas vigentes; COR BRANCA ou PRETA EM TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG e XXG. Com estampa personalizada a ser enviada após a emissão da Nota de Empenho, desenhos frente, conforme arte a ser definida pela contratante. Costas e mangas, impressão em policromia, com alta definição, sem manchas ou borrões. Marca: Própria. Quant. 294; Vlr. Unit. R\$ 13,67; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 4.018,98. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 02/2022, vinculada ao PE 26/2021/TRE-RO. Processo: SEI 0000659-78.2022.6.22.8000.

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**PROCESSO: SEI Nº 0001602-95.2022.6.22.8000 - OFICINAS DE FACILITAÇÃO DE GRUPOS**

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 26 da Lei 8.666/93. Contratada: RESOLUTHIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 32.476.600/0001-17. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de 2 (duas) oficinas de "Facilitação de Grupos" para até 60 (sessenta) servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e demais Tribunais Regionais Eleitorais, na modalidade de Ensino *on-line* síncrona. As oficinas acontecerão nos dias 7/7/2022 (turma I) e 12/7/2022 (turma II), com carga horária total de 6 (seis) horas, sendo 3 (três) horas cada turma. Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 15.000,00. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39, Nota de Empenho nº 2022NE000380, de 28/06/2022. Justificativa: Necessidade de capacitação de Servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico n. 62/AJSAOFC, de 23/06/2022, por SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico, CPF nº **. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº 792/2022 - PRES/GABDG, de 24/06/2022, assinado por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, CPF nº **. (Dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021). Processo: SEI nº 0001602-95.2022.6.22.8000.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**PROCESSO SEI N. 0001719-23.2021.6.22.8000 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo a Carta-Contrato TRE-RO 08/2021, assinado em 30/06/2022. Contratada: LEILA NASCIMENTO DE MELLO 27517409875, CNPJ 26.910.164/0001-40. Objeto: PRORROGAR por mais 12 meses o prazo de vigência da Carta-Contrato nº. 08/2021, a contar de 15/07/2022 a 14/07/2023. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8666/93 e na Cláusula Segunda da Carta-Contrato nº 08/2021, retificada pela Cláusula Primeira do Termo Aditivo 01 do contrato mencionado. Ato de Autorização DESPACHO Nº 760/2021 - GABDG, de 20/06/2022. Signatários: pelo Contratante, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pela Contratada, LEILA NASCIMENTO DE MELLO.



1ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600922-70.2020.6.22.0001**

PROCESSO : 0600922-70.2020.6.22.0001 REPRESENTAÇÃO (GUAJARÁ-MIRIM - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

EXPROPRIADA : PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECORRENTE : ELEICAO 2020 RAISSA DA SILVA PAES PREFEITO

ADVOGADO : DIVANILCE DE SOUSA ANDRADE (8835/RO)

ADVOGADO : MARLUCIO LIMA PAES (9904/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600922-70.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

ASSUNTO: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors]

RECORRENTE: ELEICAO 2020 RAISSA DA SILVA PAES PREFEITO

Advogados do(a) RECORRENTE: MARLUCIO LIMA PAES - RO9904, DIVANILCE DE SOUSA ANDRADE - RO8835

INTIMAÇÃO

Intimação de RAISSA DA SILVA PAES - DISPONIBILIZAÇÃO DE GRU PARA PAGAMENTO

Por ordem do MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, fica a senhora RAISSA DA SILVA PAES intimada, por meio de seus advogados/procuradores, quanto a disponibilização nos autos do Boleto anexo (nº da guia 230816296), para pagamento do valor da multa aplicada na sentença de ID. 39122906, com vencimento no dia 30.07.2022 - referente ao processo Rp - nº 0600922-70.2020.6.22.0001.

Após o pagamento, o comprovante deverá ser anexado aos autos.

Guajará-Mirim - RO, datado e assinado eletronicamente.

KEVEN TASSIMA BARBOSA

Chefe de Cartório em Substituição

3ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-29.2022.6.22.0003**

: 0600008-29.2022.6.22.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRESIDENTE

PROCESSO MÉDICI - RO)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : MARIO CEZAR DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO : PAULO ROGERIO DOS SANTOS (10109/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

3ª ZONA ELEITORAL

Ji-PARANÁ-RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-29.2022.6.22.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: MARIO CEZAR DE OLIVEIRA LOPES

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ROGERIO DOS SANTOS - RO10109

SENTENÇA

Versam os autos sobre requerimento de regularização de prestação de contas apresentada por MARIO CEZAR DE OLIVEIRA LOPES em razão de ter concorrido o cargo de vereador nas eleições municipais de 2012, pelo município de Presidente Médici.

O requerimento foi instruído com a petição de regularização e o extrato de prestação de contas e demonstrativos.

Publicado o edital, consoante o disposto no artigo 56 da Resolução n. 23.607/2019-TSE, decorreu-se o prazo sem impugnações ou apresentação de notícia as contas da campanha sob julgamento.

Emitiu-se parecer técnico pela regularização das contas tendo em vista o decurso do prazo da sanção imposta.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização da situação eleitoral do requerente.

É o breve relatório. Decido.

Considerando-se que trata-se de procedimento que visa a regularização eleitoral do requerente que já cumpriu a sanção imposta no processo de prestação de contas não prestada, JULGO PROCEDENTE o pedido para regularização da prestação de contas MARIO CEZAR DE OLIVEIRA LOPES atinente as eleições do ano 2012.

Publique-se. Intime-se.

Ji-Paraná - RO, 27 de junho de 2022.

José Antonio Barretto

Juiz Eleitoral da 3ª ZE

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 014/2022

A Excelentíssima Senhora Juíza da 04ª Zona Eleitoral de Vilhena, Liliane Pegoraro Bilharva, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º6.091/1974, em seus artigos 14 e 15;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade aos procedimentos de convocação e requisição de veículos, motoristas e demais auxiliares da Comissão Especial de Transporte da Eleição Geral 2022, 1º e eventual 2º turno, marcados para os dias 02/10/2022 e 30/10/2022;

RESOLVE:

INTIMAR os Presidentes dos Partidos Políticos com Diretório Municipal ou Comissão Provisória em Vilhena para, querendo, indicarem até três pessoas de sua confiança para comporem a Comissão Especial de Transporte da Eleição Geral 2022, no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste edital no DJE/TRE-RO.

INFORMAR os Partidos Políticos com Diretório Municipal ou Comissão Provisória em Vilhena que, decorrido o prazo acima assinalado e não havendo as indicações pelos partidos, este Juízo Eleitoral indicará e nomeará os integrantes para comporem a Comissão.

INTIMAR os Presidentes dos Partidos Políticos com Diretório Municipal ou Comissão Provisória em Vilhena para que, no prazo de quinze dias, informem a este Juízo Eleitoral se irão disponibilizar combustível e veículos para o transporte gratuito de eleitores, a ser realizado por esta Justiça Especializada.

INFORMAR os Partidos Políticos com Diretório Municipal ou Comissão Provisória em Vilhena que, em caso de insuficiência orçamentária para a aquisição de combustível, o transporte gratuito de eleitores ocorrerá apenas no caso de disponibilização de combustível, pelos órgãos partidários, à Justiça Eleitoral, a quem compete, com exclusividade, realizar o transporte gratuito de eleitores no dia do pleito.

Vilhena/RO, 29 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Liliane Pegoraro Bilharva, Juiz(a) Eleitoral, em 29/06/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 013/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONVOCAÇÃO MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E APOIO LOGÍSTICO

EDITAL Nº 013/2022

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E APOIO LOGÍSTICO - ELEIÇÕES 2022

(Código Eleitoral, artigo 120)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da Quarta Zona Eleitoral de Vilhena/RO, Liliane Pegoraro Bilharva, no uso de suas atribuições conferidas por lei...

Faço saber QUE, na forma do artigo 120 do Código Eleitoral c/c art. 11 da Resolução TSE n. 23.669/2021, no dia 05/07/2022, às 08:00 horas, na sede da Quarta Zona Eleitoral, município de Vilhena/RO, situada na Rua 545, n. 495, Jardim América, ocorrerá audiência pública de divulgação oficial da nomeação dos membros das mesas receptoras de votos, monitores, membros da comissão de acessibilidade da 04ª Zona Eleitoral/RO, consistente na afixação, no átrio, dos editais de nomeação das eleitoras e eleitores para as Eleições 2022.

Faço saber, ainda, QUE, na forma do § 5º do artigo 11, da Resolução TSE n. 23.669/2021, da composição da mesa receptora de votos e das nomeadas e nomeados para apoio logístico, qualquer partido político ou federação de partidos poderá reclamar à Exma. Juíza Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, devendo a decisão ser proferida em 2 (dois) dias (Lei nº 9.504/1997, art. 63).

Faço saber, por fim, QUE os editais de nomeação dos membros das mesas receptoras de votos, monitores, membros da comissão de acessibilidade e demais integrantes do apoio logístico, serão publicados, no DJE/TRE-RO, para ampla publicidade e ciência de todos os interessados e do público em geral.

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente, por ordem da MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, Chefe de Cartório, em 30/06/2022, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2/2022 - CRE/GAB04ª ZE/4ª ZE

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da Quarta Zona Eleitoral do Estado de Rondônia, Liliane Pegoraro Bilharva, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 35, inciso IV do Código Eleitoral,

Considerando o disposto no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, no sentido de simplificação dos serviços judiciários, especialmente os de natureza administrativa, de forma que seja dado o devido cumprimento aos princípios constitucionais, especialmente o da efetividade e celeridade jurisdicionais, pela simplificação de rotinas:

Considerando a Resolução TRE/RO n. 014/2022 que tratou da convocação de mesárias e mesários e apoio logístico, para as Eleições Gerais 2022;

Considerando a Resolução TRE/RO n. 28/2014 que instituiu o Programa Mesário Voluntário no âmbito deste regional e o objetivo da 04ª Zona Eleitoral de realizar as eleições com participação de mesárias, mesários e apoio, todos na condição de voluntários, em função dos inúmeros benefícios decorrentes desta ação;

Considerando a Resolução CNJ n. 401/2021 que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando as Portarias TSE ns. 318/2022 e 501/2021 que instituíram a Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação e o Programa de Fortalecimento Institucional, respectivamente;

Considerando a necessidade de atender a funcionalidade do Sistema ELO da Justiça Eleitoral para solicitar e autorizar a convocação de membros de mesas receptoras de votos e justificativas desta e de outras Zonas Eleitorais para servir em outras jurisdições eleitorais;

Considerando a Resolução TSE nº 23.674/2021, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral e a Resolução TSE n. 23.669/2021 que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR às servidoras e servidores responsáveis, conforme distribuição de demandas, estabelecidas pela Chefe de Cartório titular da 04ª Zona Eleitoral/RO, a prática de atos administrativos e de expediente, sem caráter decisório, relativos às Eleições 2022, com destaque para os a seguir relacionados:

I - processar os pedidos de substituições de mesárias e mesários e apoio logístico, independente de despacho, daqueles que façam parte de grupo de risco à saúde, estiverem impedidos e solicitarem dispensa, devidamente acompanhados de comprovação da justificativa apresentada (artigo 11, § 3º da Resolução TSE 23669/2021);

II - responder a pedidos, dentro do Sistema Eleitoral ELO, de autorização para trabalho de eleitora ou eleitor em outra Zona Eleitoral, deferindo de pronto em caso de inscrição na qualidade de voluntária ou voluntário, sendo que os casos estranhos devem ser submetidos à apreciação deste Juízo no procedimento de Mesário ou Mesária e Apoio Logístico 2022 (Artigo 10, § 1º da Resolução TSE n. 23.669/2021);

III - solicitar, por meio do Sistema ELO, caso necessário, eleitoras e eleitores de outras Zonas Eleitorais para atuarem como membros de mesa receptora, Administradores de Prédio, Motoristas, Auxiliar de Serviços Eleitorais, Coordenadores de Acessibilidade, Membro de Junta Eleitoral e demais funções desta 04ªZE/RO, para as Eleições Gerais 2022, desde que haja a condição de voluntário;

Art. 2º. DETERMINAR a autuação do feito de Composição de Mesa Apuradora, no sistema PJE, por obrigatoriedade da Resolução TRE/RO 11/2017, juntando nos referidos autos, os documentos determinados pelo Provimento 3/2020 da Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia e os que esta Zona Eleitoral entender imprescindíveis para registro e controle.

Art. 3º. Nos termos do artigo 13 da Resolução TSE n. 23.669/2021, é proibida a cumulação de dias de folga em decorrência da participação de mais de uma modalidade de treinamento que, na 04ªZE/RO, será oferecido na modalidade presencial e virtual, conforme estratégia a ser definida por este Juízo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.669/2021.

Art. 4º. DETERMINAR a convocação de voluntárias e voluntários em funções especiais para treinamentos específicos de gestão da acessibilidade e inclusão a coordenadoras e coordenadores e de segurança do voto eletrônico a administradoras e administradores de prédio, monitores e auxiliares de serviços eleitorais, registrando em processo eletrônico SEI específico, fazendo, estas e estes, jus à folga correspondente, tendo em vista a relevância dos temas para o pleito que se avizinha.

Art. 5º. Visando otimizar as atividades cartorárias, bem como evitar eventual divergência com futuro entendimento quanto à aplicação das Resoluções TSE e TRE/RO, Provimentos CGE e CRE/RO e outras normas aplicáveis, deverá o Cartório Eleitoral proceder às adequações necessárias na aplicação da presente Portaria, em havendo alteração de entendimento jurisprudencial do TSE/TRE-RO ou sobrevindo regulamentação diversa.

Art. 6º. DELEGAR à Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral, ou ao seu substituto automático, poderes para assinar as cartas convocatórias dos mesários, colaboradores, monitores e demais eleitores que trabalharão na eleição do município de Vilhena, neste ano de 2022, consignando que o faz por ordem deste Juízo Eleitoral.

Art. 7º. AUTORIZAR a Chefe de Cartório desta 04ªZE/RO, ou seus substitutos automático e eventual, a assinar editais de convocação ou de substituição de membros das mesas receptoras de votos, monitores, apoio logístico voluntário, motoristas, auxiliares de serviços eleitorais, administradores de prédios e de locais de votação, zeladoras e demais funções administrativas, ligadas às Eleições Gerais 2022.

Art. 8º. DELEGAR à Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral, ou ao seu substituto automático, poderes para assinar as certidões que atestam a folga a que os eleitores que trabalharem na eleição 2022 e nos atos correlatos ao pleito, tem direito, conforme datas previstas nas respectivas cartas convocatórias ou outra data que se faça necessária em razão dos atos preparativos necessários à realização da eleição.

Art. 9º. DELEGAR à Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral, ou ao seu substituto automático, poderes para assinar o edital de publicação dos locais de votação, para as Eleições 2022, bem como para lançamento, no sistema ELO, de anotações e registros relativos às agregações de seções eleitorais.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação no DJE/TRE-RO.

Encaminhe-se cópia à douta CRE/RO e ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Vilhena/RO, datada e assinada eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Liliâne Pegoraro Bilharva, Juiz(a) Eleitoral, em 29/06/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-86.2022.6.22.0011

PROCESSO : 0600022-86.2022.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : MARCOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : VERA LUCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

EDITAL

Prazo: 05 (cinco) dias

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro de 2021

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Elson Pereira de Oliveira Bastos, Juiz Eleitoral da 11ªZE, intima-se os interessados para, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos em relação ao ano-exercício financeiro de 2021:

Prestador: PARTIDO DOS TRABALHADORES- diretório de Cacoal-RO

PRAZO: 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

FORMA: A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz ou ao relator, que, ao recebê-la, deve determinar sua juntada no processo de prestação de contas e intimar o órgão partidário e os responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a M. M. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL. Aos 30 dias do mês de junho de 2022. Eu, Cleiton Bragança Gonçalves, Auxiliar de Cartório da 11ªZE, digitei, e assinei por determinação do Excelentíssimo Juiz Eleitoral.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10/2022 - CRE/GAB11ª ZE/11ª ZE ATOS DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2022

O juiz eleitoral da Décima Primeira Zona Eleitoral, Senhor Elson Pereira de Oliveira Bastos, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 35, inciso IV do Código Eleitoral...

Considerando o disposto no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, no sentido de simplificação dos serviços judiciários, especialmente os de natureza

administrativa, de forma que seja dado o devido cumprimento aos princípios constitucionais, especialmente o da efetividade e celeridade jurisdicionais, pela simplificação de rotinas:

Considerando a Resolução TRE/RO n. 14/2022 que tratou da convocação de mesárias e mesários e apoio logístico;

Considerando a Resolução TRE/RO n. 28/2014 que instituiu o Programa Mesário Voluntário no âmbito deste regional e o objetivo da 11ª Zona Eleitoral de realizar as eleições com participação de mesárias, mesários e apoio, todos na condição de voluntários, em função dos inúmeros benefícios decorrentes desta ação;

Considerando a Resolução CNJ n. 401/2021 que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando as Portarias TSE ns. 318/2022 e 501/2021 que instituíram a Frente Nacional de Enfrentamento

à Desinformação e o Programa de Fortalecimento Institucional, respectivamente;

Considerando a necessidade de atender a funcionalidade do Sistema ELO da Justiça Eleitoral para solicitar e autorizar a convocação de membros de mesas receptoras de votos e justificativas desta e de outras zonas eleitorais para servir em outras jurisdições eleitorais;

Considerando a Resolução TSE nº 23.674/2021, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral e a Resolução TSE n. 23.669/2021 que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022....

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar às servidoras e servidores responsáveis, conforme distribuição de demandas estabelecidas no processo eletrônico Gestão n. SEI [0003942-18.2018.6.22.8011](#) e no processo eletrônico Plano de Trabalho n. SEI [0000989-13.2020.6.22.8011](#), a prática de atos administrativos e de expediente, sem caráter decisório, relativos às Eleições 2022, com destaque para os a seguir relacionados:

I - processar os pedidos de substituições de mesárias e mesários e apoio logístico, independente de despacho, daqueles que façam parte de grupo de risco, estiverem impedidos ou, ainda, solicitarem dispensa, tendo em vista a primazia pela saúde e o princípio da zona eleitoral de trabalhar com 100% de eleitoras e eleitores na qualidade de voluntários, atuando-se processo eletrônico judicial em classe própria (artigo 11, § 2º da Resolução TSE 23.669/2021);

II - responder a pedidos dentro do Sistema Eleitoral ELO de autorização para trabalho de eleitora ou eleitor em outra zona eleitoral, deferindo de pronto em caso de inscrição na qualidade de voluntária ou voluntário, sendo que os casos estranhos devem ser submetidos à apreciação do juízo no procedimento de Mesário ou Mesária e Apoio Logístico 2022 n. SEI [0000935-76.2022.6.22.8011](#) (Artigo 10, § 1º da Resolução TSE n. 23.669/2021);

III - solicitar, por meio do Sistema ELO, caso necessário, eleitoras e eleitores de outras zonas eleitorais para atuarem como membros de mesa receptora, Administradores de Prédio, Motoristas, Auxiliar de Serviços Eleitorais, Coordenadores de Acessibilidade, Membro de Junta Eleitoral e demais funções desta décima primeira zona eleitoral, para as Eleições Gerais 2022, desde que haja a condição de voluntário (Artigo 10, § 1º da Resolução TSE n. 23.669/2021);

Art. 2º. Determinar a autuação do feito de Composição de Mesa Apuradora, no sistema PJE por obrigatoriedade da Resolução TRE/RO 11/2017, juntando nestes os documentos determinados pelo Provimento 3/2020 da Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia e os que a zona eleitoral entender imprescindível para registro e controle.

Art. 3º. Determinar, na forma do artigo 120 do Código Eleitoral combinado com artigo 11 da Resolução TSE n. 23.669/2021, a realização de audiência pública de divulgação oficial da nomeação de membros das mesas receptoras de votos da 11ª Zona Eleitoral no Fórum Eleitoral de Cacoal, momento em que serão afixados no átrio os editais de nomeação das eleitoras e eleitores,

a ser realizada em dia e hora futuramente definidos, expedindo-se edital com 5 (cinco) dias de antecedência, dando-se ampla divulgação.

Art. 4º Determinar, na forma do artigo 11 da Resolução TSE n. 23.669/2021, que a intimação das nomeadas e nomeados como membros de mesa receptora de votos e apoio logístico para a 11ª zona eleitoral seja por meio de aplicativo de mensagens 'whatsapp', colhendo-se captura da tela com a confirmação de recebimento para registro e criando-se grupos no aplicativo com as convocadas e convocados, um para cada local de votação, para repasse de informações.

Parágrafo único. A permanência da mesária, mesário e demais pessoas do apoio logístico nos grupos formados é condição para a manutenção destas e destes como nomeadas e nomeados, sendo que a saída poderá ser entendida por este juízo como pedido de dispensa, a ser autuado e processado como tal.

Art. 5º. Nos termos do artigo 13 da Resolução TSE n. 23.669/2021, é proibida a cumulação de dias de folga em decorrência da participação de mais de uma modalidade de treinamento que, na décima primeira zona eleitoral, será oferecido na modalidade presencial e virtual, conforme estratégia a ser definida por este juízo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.669/2021.

Art. 6º. Determinar a convocação de voluntárias e voluntários em funções especiais para treinamentos específicos de gestão da acessibilidade e inclusão a coordenadoras e coordenadores e de segurança do voto eletrônico a administradoras e administradores de prédio, registrando em processo eletrônico SEI [0000935-76.2022.6.22.8011](https://seis.tse.jus.br/seis/processo/0000935-76.2022.6.22.8011).

Parágrafo único. As convocadas e convocados para os treinamentos especiais farão jus à folga correspondente, na forma da lei, tendo em vista que para o pleito que se avizinha, a convocação para o treinamento nos temas referidos é de extrema relevância.

Art. 7º. Visando otimizar as atividades cartorárias, bem como evitar eventual divergência com futuro entendimento quanto à aplicação das Resoluções TSE e TRE/RO, Provimentos CGE e CRE /RO e outras normas aplicáveis, deverá o cartório eleitoral proceder às adequações necessárias na aplicação da presente portaria, em havendo alteração de entendimento jurisprudencial do TSE /TRE-RO ou sobrevindo regulamentação diversa.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação no átrio do Fórum Eleitoral de Cacoal. Cacoal/RO, datada e assinada eletronicamente.

ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS

Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral

20ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600003-95.2022.6.22.0006

PROCESSO : 0600003-95.2022.6.22.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANGELITA DO MONTE PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : HERA AUGUSTA DA SILVA SANTOS (64592/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600003-95.2022.6.22.0006 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELITA DO MONTE PEREIRA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: HERA AUGUSTA DA SILVA SANTOS - DF64592

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Prestação de Contas Eleitorais, com pedido de liminar, apresentado por ANGELITA DO MONTE PEREIRA, candidata ao cargo de vereadora, nas Eleições Municipais de 2020.

Sustenta a requerente (ID 104746059), que teve suas contas de campanha julgadas não prestadas, em razão de ter deixado de prestar suas contas finais, bem como não tomou total ciência, por ignorância processual, da situação do processo junto ao feito PCE n. 0600686-61.2020.6.22.0020, motivo pelo qual pede sua regularização. Pugna, também, pela concessão de liminar para ver certificada sua quitação eleitoral, para fins de disputa eleitoral nas eleições gerais de 2022.

É o relato do necessário.

No caso, não há urgência porque, ainda que seja julgado procedente o pedido de regularização, a restrição à obtenção da certidão de quitação eleitoral persistirá até o término da legislatura à qual o candidato concorreu, conforme dispõe o art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis*:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

Ademais, o requerimento de regularização deve ser recebido sem efeito suspensivo, como estabelece o art. 80, § 2º, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pois a sua apreciação pelo órgão julgador requer a análise prévia pela unidade técnica do juízo eleitoral.

A decisão que declara as contas não prestadas, quando já transitada em julgado (ID 104240124, autos nº 0600686-61.2020.6.22.0020), deve permanecer incólume, independentemente do ajuizamento da petição de regularização de contas, sob pena de afronta à coisa julgada material e da legitimidade do processo democrático. Afinal, enuncia a Súmula do TSE nº 42:

A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.

Nesse contexto, o procedimento de regularização de contas não prestadas, se deferido, fixa o prazo final da restrição sobre a quitação eleitoral do candidato, o qual, necessariamente, deve coincidir com o término da legislatura

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada e determino:

- 1) Revisão da autuação para inclusão dos advogados da requerente, certificando-se;
- 2) Publique-se edital para que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias.

3) Proceda-se à análise técnica na forma disposta no artigo 65 da Resolução TSE, para verificação de eventual existência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; não identificação de doadoras ou de doadores originários, nas doações recebidas de outras prestadoras ou de outros prestadores de contas.

4) Concluída a análise técnica, caso tenha sido oferecida impugnação ou detectada qualquer irregularidade pelo órgão técnico, a prestadora ou o prestador de contas será intimada(o) para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos.

5) Apresentada, ou não, a manifestação da prestadora ou do prestador de contas, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 2 (dois) dias.

6) Após, retornem os autos conclusos.

P. R. I. C.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Franklin Vieira dos Santos

Juiz da 20ª Zona Eleitoral

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600006-08.2022.6.22.0020

PROCESSO : 0600006-08.2022.6.22.0020 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR
(PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : JOSE ALVES VIEIRA GUEDES

ADVOGADO : JOSE ALVES VIEIRA GUEDES (5457/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (12559) Nº 0600006-08.2022.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES - RO5457

DECISÃO

Vistos.

O juízo já entregou a prestação jurisdicional que lhe cabia.

Conforme já se fez constar em decisões anteriores, caso discorde da decisão, deve o Requerente recorrer e, neste caso, deve deixar que sua impugnação alcance a corte superior para avaliação não pedindo a desistência do recurso.

Do contrário, pode parecer que o objetivo do Requerente é dificultar a finalização do feito, o que não se apresenta como jurídico.

Em caso de recurso, o que se aventa apenas como possibilidade, remeta-se a juízo do segundo grau.

De toda forma, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se o feito.

P.R.I.C.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Franklin Vieira dos Santos

Juiz da 20ª Zona Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000871-72.2016.6.22.0026

PROCESSO : 0000871-72.2016.6.22.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : FRANCIANE BRITO ALVES SAMPAIO SOUZA

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

INTERESSADO : RILDO NEVES RUBIM

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000871-72.2016.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: FRANCIANE BRITO ALVES SAMPAIO SOUZA, RILDO NEVES RUBIM

Advogado do(a) INTERESSADO: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

DECISÃO

Trata-se de requerimento de parcelamento de multa eleitoral protocolizado por Franciane Brito Alves Sampaio Souza por meio da Petição ID 106615695.

A r. Sentença de ID 103801583 fixou a multa em R\$ 21.056,98 (vinte e um mil, cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) decorrente da extrapolação do limite legal de gastos de campanha, bem como o valor de 01 (um) salário mínimo (R\$ 1.100,00) por interposição de embargos de declaração tidos como protelatórios, de forma que os débitos totalizam R\$ 22.156,98 (vinte e dois mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Ante o exposto, tendo em vista a capacidade econômica da requerente, DEFIRO o pedido de parcelamento da multa imposta em dez vezes de R\$ 2.215,69 (dois mil duzentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

Em caso de inadimplemento, encaminhem-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial dos débitos.

Expeça-se o necessário.

Publique-se e intime-se.

Ariquemes/RO, 27 de junho de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600013-21.2022.6.22.0013

PROCESSO : 0600013-21.2022.6.22.0013 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRANTE DA SERRA - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

REQUERENTE : WELINGTON JOSE LAMBURGINI

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS (12631)

AUTOS N.º 0600013-21.2022.6.22.0013

ASSUNTO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas do PSB/MS - Exercício 2020

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

PRESIDENTE: WELINGTON JOSE LAMBURGINI

TESOUREIRO: ELIO JOSE DOS SANTOS

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA/RO

ADVOGADO/ADVOGADA DOS REQUERENTES: ALEXANDRE CAMARGO - OAB/RO 704, ZOIL BATISTA DE MAGALHÃES NETO - OAB/RO 1619, NELSON CANEDO MOTTA - OAB/RO 2721, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - OAB/RO 9805, ANDREY OLIVEIRA LIMA - OAB/RO 11009, CRISTIANE SILVA PAVIN - OAB/RO 8221

EDITAL 036/2022

O Excelentíssimo Juiz da 28ª Zona Eleitoral, Carlos Roberto Rosa Burck, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei,

DETERMINA que seja dada ciência aos interessados da apresentação da petição de regularização das Contas Anuais relativas ao Exercício Financeiro 2020 e da disponibilização de informações descritas no art. 58, inciso III, da Resolução TSE 23.604/19, facultando a qualquer o Ministério Público ou qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, em conformidade com o disposto no § 2º, art. 31 da Resolução TSE n. 23.604/19.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aos 30 de junho de 2022. Eu, __, Vanusa Souza da Cunha Rizzo, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO

Chefe de Cartório

PARTIDOS/DIRETÓRIOS QUE PRESTARAM REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO - CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PSB	MIRANTE DA SERRA	WELINGTON JOSÉ LAMBURGINI	ELIO JOSE DOS SANTOS

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) [25](#) [25](#)
 ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) [25](#) [25](#) [25](#)
 ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) [25](#) [25](#) [25](#)
 CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) [25](#) [25](#) [25](#)
 DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO) [15](#)
 DIEGO VAN DAL FERNANDES (9757/RO) [6](#) [6](#)
 DIVANILCE DE SOUSA ANDRADE (8835/RO) [15](#)
 FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO) [15](#)
 GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO) [15](#)
 HERA AUGUSTA DA SILVA SANTOS (64592/DF) [22](#)
 JOSE ALVES VIEIRA GUEDES (5457/RO) [24](#)
 JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) [15](#)
 LIDIA SILVA SANTOS KELM (10832/RO) [3](#)
 MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) [15](#)
 MARLUCIO LIMA PAES (9904/RO) [15](#)
 MAXWEL MOTA DE ANDRADE (3670/RO) [3](#)
 NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) [25](#) [25](#) [25](#) [25](#)
 PAULO ROGERIO DOS SANTOS (10109/RO) [15](#)
 ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO) [19](#) [19](#) [19](#)
 SUELY LEITE VIANA VAN DAL (0008185/RO) [6](#) [6](#)
 TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA (7770/RO) [3](#)
 ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) [25](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO 3
AILTON COSTA AGUIAR 3
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 25
ELEICAO 2020 ANGELITA DO MONTE PEREIRA VEREADOR 22
ELEICAO 2020 MARCELA RIBEIRO DA TRINDADE VEREADOR 6
ELEICAO 2020 RAISSA DA SILVA PAES PREFEITO 15
ELIO JOSE DOS SANTOS 25
ESTADO DE RONDONIA 3
FRANCIANE BRITO ALVES SAMPAIO SOUZA 25
JOSE ALVES VIEIRA GUEDES 24
JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO 19
MARCELA RIBEIRO DA TRINDADE 6
MARCOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA 19
MARIO CEZAR DE OLIVEIRA LOPES 15
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA 25
PARTIDO DOS TRABALHADORES 19
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 15
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA 15 15 19 22 24 25 25
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia 3 3 6 6
RILDO NEVES RUBIM 25
VERA LUCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI 19
WELINGTON JOSE LAMBURGINI 25

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0000871-72.2016.6.22.0026 25
CumSen 0600036-40.2021.6.22.0000 3
PC-PP 0600008-29.2022.6.22.0003 15
PC-PP 0600022-86.2022.6.22.0011 19
PetCiv 0600299-38.2022.6.22.0000 3
REI 0600558-11.2020.6.22.0030 6
RROPCE 0600003-95.2022.6.22.0006 22
RROPCE 0600013-21.2022.6.22.0013 25
RSE 0600006-08.2022.6.22.0020 24
Rp 0600922-70.2020.6.22.0001 15